



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-554

Telefone (69) 3423-0401

E mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº. 001/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO E O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.

DAS PARTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001 57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907 554, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, podendo ser encontrada na sede administrativa do consórcio, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.092.672/0001 25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, nº. 1.701, Bairro Urupá, em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agenda, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 325.208 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 286.283.732-68, podendo ser encontrado na sede administrativa da prefeitura municipal, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente ao CIMCERO, ora CEDENTE em favor do Município de Ji-Paraná, ora CESSIONÁRIO.

1.2 A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA os seguintes bens:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-554

Telefone (69) 3423-0401

E mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

a) **Caminhão Trator**, marca SCANIA, modelo G94 260, ano 1998, chassi 9BSP4X2A0W3504513, cor amarela, placa NBS 4750 – (Secretária Municipal de Obras);

b) **Reboque – Prancha**, marca Fachinni, modelo RFR CS, ano 1998, chassi 9EL11CS02WV002826, cor amarela, placa NBS 1450 – (Secretária Municipal de Obras).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade

2.1 A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade de auxiliar na infraestrutura do município CESSIONÁRIO.

2.2 Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CIMCERO, a ser formalizada pôr termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

3.1 O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, período compreendido entre **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – Da remuneração

4.1 Como contraprestação pela cessão de uso, o CESSIONÁRIO se obriga a pagar ao CEDENTE, **mensalmente**, a importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme reajuste aprovado na 114ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de setembro de 2024, e deverá ser repassado, até último dia útil do mês a que se refere o pagamento.

4.2 **Valor total** do presente termo de cessão é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

4.3 O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Conta Corrente 57.789 8, Agência 0951 2 ou Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação 006, Conta 740 6, ou por meio de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO.

4.4 O pagamento deverá ser comprovado pelo CESSIONÁRIO, junto ao CEDENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua realização.

4.5 O não pagamento do valor estipulado no dia apurado sujeitará o CESSIONÁRIO a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-554

Telefone (69) 3423-0401

E mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pela IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

4.6 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste termo, o valor da contraprestação pela cessão de uso do bem móvel será reajustado pelo IPCA, acumulados dos últimos doze meses ou por outro índice deliberado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações das partes

5.1 Constituem obrigações da CESSIONÁRIA

5.1.1 Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

5.1.2 Utilizar o bem móvel objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de auxiliar na infraestrutura do município CESSIONÁRIO, por inteira conta e responsabilidade;

5.1.3 Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução;

5.1.4 Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

5.1.5 Trocar informações com a CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

5.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório do veículo;

5.1.7 Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

5.1.8 Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;

5.1.9 Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;

5.1.10 Devolver o bem móvel, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

5.1.11 Disponibilizar a cedente referido veículo quando solicitado com antecedência e mediante justificativa para atender os fins sociais/emergenciais da cedente, ficando pactuado que nesse caso as despesas de combustíveis correrão por conta da cedente.

5.1.12 A CESSIONÁRIA deverá realizar contratação de seguro contra acidentes de trânsito, furto e roubo.

5.2 Constituem obrigações da CEDENTE:

5.2.1 Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-554

Telefone (69) 3423-0401

E mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

5.2.2 Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias, dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização

6.1 Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao CEDENTE para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações para com terceiros

7.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão de uso.

7.2 Da mesma forma, o CICEMRO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - Da força maior

8.1 Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do objeto da cessão de uso para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, mediante decisão do Presidente ou quem ele delegar, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do objeto da cessão de uso o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA NONA - Da devolução e outros encargos

9.1 As despesas decorrentes da devolução do objeto da cessão de uso ocorrerão por conta do CESSIONÁRIO, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.

9.2 Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o objeto da cessão de uso em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-554

Telefone (69) 3423-0401

E mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

9.3 Caso seja verificado qualquer dano ao objeto da cessão de uso que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

9.4 A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do objeto da cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão de pleno direito

10.1 Os casos de rescisão contratual por interesse do CESSIONÁRIO deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

10.2 O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.3 Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do objeto da cessão de uso, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Estado.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao CESSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da prestação de contas

11.1 O CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE a prestação de contas anual com o inventário do objeto da cessão de uso, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

11.2 A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do encerramento do exercício.

11.3 A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo do termo de cessão de uso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-554

Telefone (69) 3423-0401

E mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

11.4 O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao CEDENTE, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da legislação aplicável

12.1 Aplica-se a este termo de cessão de uso o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05 c/c Decreto nº. 6.017/2007 c/c Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da transferência ou cessão

13.1 É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da publicação

14.1 Após assinatura do termo, deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

15.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Ji-Paraná para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

É por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido foi assinado pelas partes.

Ji-Paraná/RO, 02 de janeiro de 2025.

Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO

Affonso Antônio Cândido
Prefeito Municipal
Município de Ji-Paraná